



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

Objeto: Licitação (Tomada de Preços)
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Interessado: Manoel Bezerra Rabelo

Ementa: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Manaíra. Licitação. **Tomada de Preços nº 002/2019.** Manifestação da Auditoria pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Sugestão de multa pelo não envio de documentos complementares ao procedimento em debate. Relevação. Julgamento regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 1988/2019

PROCESSO: 11288/19

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO: nº 02/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Execução de serviços de engenharia para pavimentação em diversas ruas do Município de Manaíra

VALOR: R\$ 769.447,41 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Manoel Bezerra Rabelo

PROPONENTE/VENCEDOR:

Empresa	CNPJ	VALOR TOTAL – R\$
FBS Serviços de Engenharia Eireli	30.233.033/0001-42	769.447,41

CONTRATO: 98/2019 (fls. 429/516)

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato (04/06/2019) até 04 de junho do exercício de 2020

VALOR EMPENHADO e PAGO: inexistente informação no Sages de pagamento até esta data

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise da documentação apresentada pelo gestor em sede de defesa, Pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2019, bem como do contrato nº. 98/2019 dele decorrente, com sugestão de aplicação de multa pelo não envio de documento complementar de Licitação, conforme previsto no art. 14 da RN TC 06/2016, no caso, pareceres técnicos e jurídicos da análise posterior do procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR:

- a) Pela relevação da falha apontada e **Regularidade** do procedimento de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2019**, bem como do **contrato nº. 98/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;
- b) Recomendação ao gestor para não mais incorrer nesta falha nos futuros procedimentos licitatórios;
- c) Recomendação à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.
- d) **Determinação** do arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 11288/19 que trata de procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 02/2019, seguido do contrato nº 98/2019, destinada a execução de serviços de engenharia para pavimentação em diversas ruas do Município de Manaíra, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) Releva a falha apontada e Julgar **Regular** o procedimento de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2019**, bem como do **contrato nº. 98/2019** dele decorrente, realizado sob autorização do Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra;
- b) Recomendar ao gestor para não mais incorrer nesta falha nos futuros procedimentos licitatórios;
- c) Recomendar à unidade de instrução para realizar o acompanhamento da despesa nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão relativa ao exercício de 2019 do Município de Manaíra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11288/19
Anexo TC 11291/19

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 12:33



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO